

Autos: 0005979-39.2016.827.2722

TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

Vistos etc.

I - Do Relatório

Trata-se de pedido de majoração de multa diária para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já aplicada em decisão anterior face ao descumprimento de ordem judicial dos demandados.

A situação de fato é caótica os demandados foram intimados por diversas ocasiões nesta demanda a cumprirem com o dever que lhes assiste e permaneceram inertes.

Em decisão no evento nº 06 este Magistrado fixou multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada demandado limitando a trinta dias multa, as partes foram intimadas no evento nº 9 e 14, respectivamente. Compulsando os autos noto que nos evento nº 21 consta decisão determinando novamente a intimação das partes sob pena de multa e novamente fora determinado à intimação das mesmas no evento nº 41 sem que nada fosse feito para solucionar o problema.

A seriedade do problema em comento e o descaso dos responsáveis já vêm sendo divulgado em diversos meios de comunicação como exemplo cito as seguintes notícias:

<http://www.folhadobico.com.br/06/2016/hospitais-do-to-voltam-a-ficar-sem-alimentacao.php>;

<http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2016/08/servidores-do-quadro-geral-e-da-saude-deflagram-greve-no-tocantins.html>;

<http://www.clebertoledo.com.br/estado/2016/08/23/81150-pacientes-ficam-sem-almoco-e-responsabilizados-sao-encaminhados>

Analisando com bastante acuidade o feito noto que não resta alternativa a não ser o deferimento do bloqueio via BACEN/JUD de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) do Estado do Tocantins referente a vinte e dois dias de descumprimento (intimação evento nº 9) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente a setenta e quatro dias de descumprimento limitada a multa a trinta dias (intimação evento nº 14), devendo os valores serem utilizados para compra e aquisição de alimentação para os pacientes e acompanhantes do Hospital Regional de Gurupi.

Ressalto por oportuno que estamos diante de casos extremados onde é necessário o fornecimento da alimentação para que os pacientes possam se recuperar de suas enfermidades e até sobreviver.

Saliento, como já dito alhures, que por diversas vezes as partes tomaram conhecimento da possibilidade de execução e levantamento da multa sendo inclusive intimadas várias vezes nos autos e mesmo assim nada fizeram!

Ante o exposto, defiro o bloqueio via BACEN JUD de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) nas contas do Estado do Tocantins e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nas contas da empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA e majoro a **multa diária** já imposta para **R\$ 12.476,76** (doze mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) em caso de novo descumprimento, **devendo perdurar enquanto houver descumprimento da medida já concedida em tutela antecedente.**

Determino a expedição de alvará em nome do Diretor do Hospital Regional de Gurupi, Celso de Andrade Raimundo, de toda a quantia bloqueada que deverá comprar os alimentos a serem fornecidos aos pacientes e acompanhantes, devendo ainda prestar contas de toda pecúnia.

Intime-se a requerida LITUCERA para manter todos os funcionários em suas devidas funções a fim de dar continuidade à prestação de serviço.

Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela requerida Litucera no evento nº 52, pelas razões já expostas na decisão de tutela antecedente.

Por fim **defiro** o pedido de encaminhamento de cópias desses autos à Polícia Civil para que seja instaurado Inquérito Policial em face do Representante Legal da empresa Litucera e o Secretário de Saúde do Tocantins para apuração do crime de desobediência.



Documento assinado eletronicamente por **NASSIB CLETO MAMUD**, Matrícula **130866**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **3262fd568f**

Esclareço que o valor majorado da multa possui como parâmetro a quantia gasta com alimentação por dia para os pacientes do Hospital Regional de Gurupi, segundo informações enviadas via email da Diretoria do Hospital Regional.

Intime-se pessoalmente o Diretor do Hospital.

**Intime-se via e-proc o Estado do Tocantins.
Cumpra-se com URGÊNCIA.**

Gurupi/TO, 24-08-2016..

**Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **NASSIB CLETO MAMUD**, Matrícula **130866**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **3262fd568f**